

**LEI N° 1.798, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**CONCEDE DESCONTO EXCEPCIONAL SOBRE A TAXA DE LICENÇA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS – TLCV VENCIDA DAS PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI E MOTOTÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor vencido da Taxa de Licença de Circulação de Veículos – TLCV, devida por permissionários dos serviços de transporte individual de passageiros nas modalidades táxi e mototáxi no âmbito do Município de Balsas.

**Parágrafo único.** O desconto previsto no caput aplica-se aos débitos vencidos até o exercício de 2024, inclusive.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei poderá ser usufruído pelos permissionários que requererem a regularização de sua situação administrativa junto ao setor competente da Prefeitura Municipal até a data limite de **30 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

**Art. 3º** O requerimento de regularização deverá ser acompanhado da documentação exigida para o recadastramento dos permissionários, nos termos das normas municipais em vigor.

**Art. 4º** O valor residual poderá ser pago à vista ou parcelado na forma da legislação específica, desde que o pedido de regularização seja formalizado no prazo estipulado nesta Lei.

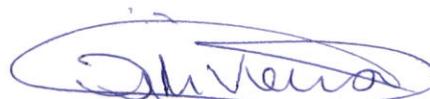
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE AGOSTO 2025.**



**ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Balsas

